



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 134 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE PLANO DE
CARREIRA, DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO
FRANCISCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários do Município de Amparo do São Francisco seguirá as disposições estabelecidas nesta Lei e seguirá as seguintes disposições:

§ 1º - O plano, compreende um sistema de Cargos e Funções e um Sistema de Vencimentos ou Salários.

§ 2º - Os cargos a que se referem o *caput* deste artigo terão remuneração estabelecida em Sistema de Vencimentos ou Salários.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Art. 2º - O Sistema de Cargos e Funções será constituído de Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados em Quadro Permanente e estruturados em Grupos Ocupacionais, Níveis, Cargos e Classes conforme disposto nos Anexos I, desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão serão organizados em Quadros estruturados em Cargos e Funções de acordo com os anexos II desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Quadro Permanente de Efetivo - o conjunto de Cargos dos servidores estatutários que ocupem os mesmos, se preenchidos os requisitos necessários para o seu provimento, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Funções e Vencimentos de que trata esta Lei.

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE
CNPJ:13.110.564/0001-29 CEP 49920-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

II - Quadro de Cargos em Comissão - o conjunto de cargos e seus respectivos ocupantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

III - Quadro de Funções de Confiança - o conjunto de funções e os respectivos servidores que as exercem, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

IV - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos diferenciados organizados em níveis e classes e agrupados de acordo com as atividades que são comuns aos diversos serviços.

V - Nível - o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura dos Grupos Ocupacionais segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante compreendendo:

- a) Nível Básico - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas simples, executadas após curto tempo de aprendizagem e escolaridade até a 8ª série do 1º grau.
- b) Nível Médio - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou função técnico profissional equivalente ao 2º grau completo.
- c) Nível Superior - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados com formação de nível superior completo.

VI - Cargo - unidade básica da estrutura organizacional com denominação específica de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor compreendendo:

- a) Cargo de provimento efetivo - ocupado por servidor admitido mediante concurso público de provas e títulos.
- b) Cargo de provimento em Comissão - ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração, por ato de exoneração do Poder Executivo Municipal.

VII - Função de Confiança - conjunto de atribuições e responsabilidades, a nível de chefia, encargos, secretariado e outros, cometidos transitoriamente a um servidor.

VIII - Classe - a posição do cargo dentro do grupo ocupacional, decorrente do seu desdobramento escalonado de acordo com o grau de experiência exigida.

IX - Padrão de Vencimento - o conjunto de referências atribuídas a cada classe.

X - Referência - a retribuição pecuniária mensal que corresponde a cada um dos estágios em que estão divididos os valores representados por cada padrão de vencimento.

CAPÍTULO III DA CODIFICAÇÃO

Art. 4º - A codificação dos cargos de provimento efetivo disposta de acordo com o Anexo I desta Lei, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma:

I - Duas letras maiúsculas e 01 algarismo para identificar o nível.

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE
CNPJ:13.110.564/0001-29
CEP 49920-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

II - Um algarismo para identificar o cargo na ordem sequencial dentro do mesmo grupo.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º - A investidura em cargo no Município de Amparo do São Francisco dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos na referência inicial do cargo.

Art.6º - Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargo público:

- a) De Nível Básico1 – certificado ou comprovante de escolaridade até a 4ª série do 1º grau.
De Nível Básico2 – certificado ou comprovante de escolaridade até 8ª série do 1º grau.
- b) De Nível Médio – certificado de curso de 2º grau ou habilitação legal de igual nível quando se tratar de atividade profissional regulamentada.
- c) De Nível Superior - diploma de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos termos da Lei.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO DESENVOLVIMENTO

Art. 7º - O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante avanço horizontal e avanço vertical observadas as seguintes formas:

I - Avanço horizontal

- a) por tempo de serviço
- b) por título
- c) por experiência profissional

II - Avanço vertical

- a) por concurso público

§1º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "a" do caput deste artigo, dar-se-á automaticamente após o interstício de três anos de efetivo exercício na referência em que o servidor se encontrar, mediante avanço para a referência seguinte.

§2º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "b", do caput deste artigo, ocorrerá pela participação do servidor em cursos ou eventos relacionados com o seu cargo.

§3º - O desenvolvimento na forma do inciso I, alínea "c" do caput deste artigo, ocorrerá pelo exercício em função de direção, chefia ou assessoramento e dar-se-á mediante avanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

de uma referência por cada período de dois anos como titular de Cargo em Comissão ou função de Confiança.

§4º - Para efeito do desenvolvimento previsto no parágrafo 3º será computado o tempo anterior de exercício em Cargo em Comissão ou função de Confiança.

§5º - Os títulos considerados válidos, conferidos anteriormente à vigência deste Decreto Legislativo serão computados para efeito dos avanços horizontais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º - Os servidores enquadrados nos cargos que integrem a categoria de Nível Básico e que comprovem ter o 2º grau completo, mediante apresentação do correspondente certificado legalmente registrado, farão jus a uma referência a mais, quando do enquadramento salarial.

§ 7º - Os servidores enquadrados nos cargos que integram as categorias de Nível Básico-01, Nível Básico-02, Nível Médio e que comprovem ter curso superior pleno, mediante apresentação do correspondente diploma, expedido por Instituição Superior legalmente reconhecida, farão jus a duas referências a mais, quando do enquadramento salarial.

§ 8º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que completem curso superior pleno, após o enquadramento poderão ter avanço de referência, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo.

§ 9º - Será considerado como títulos os cursos profissionalizantes de aperfeiçoamento na área de formação afim, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 10 - Será instituída, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, Comissão para averiguação da estabilidade, bem assim, o desempenho, para que se possa proceder os avanços horizontais de que trata este artigo.

§ 11 - O desenvolvimento na forma do inciso II, ocorrerá quando da aprovação do servidor em concurso de provas e títulos para cargos de padrões de vencimento superior ao que exerce.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO

Art.8º - O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Funções e Vencimentos e Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco estabelecidos nos termos desta Lei, observará as normas dispostas neste capítulo.

Art.9º - O enquadramento do servidor será em três formas:

- I - enquadramento direto no cargo;
- II - enquadramento por reclassificação;
- III - enquadramento salarial

§1º - O enquadramento direto refere-se à passagem automática do quadro anterior para o novo Quadro Permanente decorrente do plano de Cargos de que trata esta Lei, mantido o mesmo cargo com a mesma denominação.

§2º - O enquadramento por reclassificação refere-se à passagem para o novo Quadro Permanente, mudando também para o novo cargo, conforme estabelecido na situação anterior e na consolidação de cargos constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§3º - O enquadramento salarial - compreenderá a colocação do servidor na referência, tomando-se por base o tempo de serviço no cargo e interstício de dois anos para cada avanço.

CAPITULO VII DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO

Art. 10 - O Sistema de Salários compreende os Padrões de Vencimentos, e respectivas Referências, correspondentes às diversas Classes dos Cargos, bem como os Vencimentos dos Cargos em Comissão e os valores das Funções de Confiança, e sua aplicação.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o "caput" deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo I e terão uma progressão de 6% (seis por cento) de uma referência para outra.

§ 2º - A amplitude vertical de uma classe para outra da mesma categoria será de 50% (cinquenta por cento).

SEÇÃO II DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 11 - Ao funcionário municipal efetivo que for investido em cargo em comissão, será permitido optar:

I - Pelo vencimento do cargo em comissão;

II - Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão de natureza especial, quando a investidura se der nessa cargo, salvo o de Secretário de Município e outros com os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas.

§ 1º - quando a investidura se der em cargo de Secretário de Município ou outro com os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas, a opção se dará:

I - pelo vencimento do cargo em comissão, acrescidos das vantagens pecuniárias pessoais incorporáveis ao vencimento do cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 12 - Ressalvado o direito de opção e de acumulação legal, quando for o caso perderá o vencimento ou a remuneração do seu cargo efetivo o funcionário que:

I - For nomeado para cargo em comissão inacumulável;

II - Estiver no exercício de mandato eletivo federal, estadual, ou municipal;

END.: RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE
CNPJ:13.110.564/0001-29

CEP 49920-000

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

III – For nomeado para o cargo de Prefeito Municipal;

CAPÍTULO VIII DOS ADICIONAIS

SEÇÃO I DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 13 – Será atribuído adicional por Insalubridade/Periculosidade no montante de até 40% (quarenta por cento), do salário base, para os todos os níveis, aos agentes administrativos, cuja funções sejam desenvolvidas na Secretaria de Saúde, que operam com raio-x ou substâncias radioativas, e que ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único – As atividades e operações a que se refere este artigo, bem como os locais de trabalho insalubre e perigoso, serão definidos em Decreto Regulamentar editado por pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II DO TRIÊNIO E DO TERÇO

Art. 14 – O funcionário fará jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

Parágrafo único – 5% (cinco por cento) do seu vencimento, a cada 3 (três) anos de exercício no serviço público municipal e até máximo de 12 (doze) anos;

Art. 15 – O adicional referido desta seção incorporar-se-á ao vencimento do funcionário, automaticamente, a partir do primeiro mês da sua ocorrência;

Parágrafo único - Os funcionários que se tornaram estáveis, através da Lei 110 de 15 de dezembro de 1999, farão jus aos triênios a partir desta data, sem efeitos retroativos.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, de acordo com as destinações específicas, devendo ainda obedecer ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 17 – Será instituída Comissão para que seja realizada a avaliação especial obrigatória de desempenho, através de ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 18 - Será concedida gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base ao agente administrativo que fizerem parte de comissões instituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Integram esta Lei, os anexos I e II.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Marielze Vieira Rosa
Marielze Vieira Rosa
Prefeita Municipal

Anexo I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

GRUPOS OCUPACIONAIS		REFERÊNCIAS	VENCIMENTO INICIAL
NÍVEL	SÍMBOLO/CATEGORIA		
Básico	NB-1	1 A 15	
	NB-2	1 A 15	
Médio	NM-1	1 A 15	
	NM-2	1 A 15	
Superior	NS-1	1 A 15	
	NS-2	1 A 15	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,
DISTRIBUÍDOS NA ADMINISTRAÇÃO

Auxiliar de Serviços Gerais	35
Varredor/Varredeira de rua	20
Merendeiras	10
Guarda Municipal I	14
Pedreiro	02
Carpinteiro	01
Eletricista	02
Motorista	10
Telefonista	05
Auxiliar Administrativo	05
Auxiliar de Enfermagem	04
Agente de Ação Social	02
Agente de Saúde	04

J. B. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Assistente Administrativo	05
Fiscal de Tributos	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	03
Técnico Agrícola	01
Técnico de Laboratório	01
Professor I	15
Professor V – Pedagogia	20
- Educação Física	01
Advogado	01
Enfermeiro	01
Odontólogo	01
Médico – Clínico Geral	01
Médico – Ginecologista	01

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

Marielze Vieira Rosa
MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal